
solicitações de impugnação ao edital 03-2026

2 mensagens

Max Paulo Mendes <maxmendes@agriculturafamiliar.mt.gov.br>

25 de maio de 2026 às 08:25

Para: Eder Azevedo Ramos <ederazevedo@agriculturafamiliar.mt.gov.br>

Bom dia Eder,


Segue em anexo duas solicitações de impugnação do edital 03/2026, Processo: SEAF-PRO-2025/0536, solicito a análise e manifestação técnica sobre o pedido.

grato,

Max Paulo Mendes
Pregoeiro oficial SEAF-MT

2 anexos

 **ImpugnacaoPE32026SEAFMT.pdf**
1243K

 **ImpugnacaoSEAF1.pdf**
14558K

Eder Azevedo Ramos <ederazevedo@agriculturafamiliar.mt.gov.br>

27 de maio de 2026 às 11:00

Para: Max Paulo Mendes <maxmendes@agriculturafamiliar.mt.gov.br>

Cc: Bruno Henrique Casavecchia <brunocasavecchia@agriculturafamiliar.mt.gov.br>, Jader Filho

<jaderfilho@agriculturafamiliar.mt.gov.br>

Prezado Pregoeiro,

Em atenção à solicitação de suporte técnico para análise da impugnação apresentada pela empresa Guimarães Agrícola Ltda e XCMG Brasil, especificamente quanto aos questionamentos dirigidos aos requisitos técnicos relacionados ao torque mínimo do motor, parâmetro de esterçamento e tipo de acionamento da tomada de potência (TDP), apresenta-se a presente manifestação técnica.

Após reavaliação das especificações questionadas, à luz da finalidade pública da contratação e da realidade mercadológica dos tratores agrícolas da categoria pretendida, entende-se possível o aperfeiçoamento pontual do descritivo técnico, com adequações que preservam integralmente a robustez operacional, a confiabilidade e a aptidão funcional esperadas para o equipamento, ao mesmo tempo em que ampliam a competitividade do certame.

No que se refere ao torque mínimo originalmente previsto em 315 Nm, observa-se que, embora se trate de característica relevante para o desempenho operacional do trator agrícola, especialmente em atividades que demandam esforço de tração, como preparo e recuperação de solo, gradagem, transporte, plantio e demais aplicações típicas da agricultura familiar, sua análise não deve ocorrer de forma isolada, uma vez que a capacidade prática do equipamento decorre do conjunto de sua engenharia mecânica e funcional.

A análise comparativa de modelos amplamente consolidados no mercado nacional evidencia essa realidade, a exemplo dos modelos New Holland TT.75 (75 cv, 315 Nm, 3 cilindros, TDP mecânica), Massey Ferguson MF 3775 (75 cv, 285 Nm, 4 cilindros, TDP mecânica), Massey Ferguson MF 4707 (79 cv, 312 Nm, 3 cilindros, TDP eletro-hidráulica), Valtra A74s (79 cv, 312 Nm, 3 cilindros, TDP eletro-hidráulica), Case IH Farmall 80 (80 cv, 300 Nm, 4 cilindros, TDP mecânica ou eletro-hidráulica), John Deere 5075E (75 cv, 304 Nm, 3 cilindros, TDP eletro-hidráulica) e John Deere 5080E (80 cv, 294 Nm, 3 cilindros, TDP mecânica ou eletro-hidráulica).

Verifica-se, portanto, que equipamentos reconhecidamente aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida apresentam soluções distintas quanto ao torque nominal, número de cilindros e tipo de acionamento da tomada de potência, sem comprometimento da capacidade operacional esperada para a categoria licitada.

Nesse contexto, entende-se que a adequação do parâmetro de torque permitirá ampliar o universo competitivo de fabricantes e modelos tecnicamente compatíveis, sem prejuízo ao desempenho esperado para as atividades de mecanização agrícola voltadas à agricultura familiar, razão pela qual se mostra recomendável a revisão do requisito para 285 Nm.

Quanto à tomada de potência (TDP), observa-se que sua finalidade consiste em permitir o acionamento contínuo e eficiente de implementos agrícolas diversos, constituindo característica essencial para a multifuncionalidade do equipamento pretendido, especialmente em operações como roçagem, pulverização, plantio mecanizado e demais aplicações que demandem transmissão contínua de potência aos implementos acoplados.

A análise de mercado demonstra, contudo, que tanto o acionamento mecânico quanto o acionamento eletro-hidráulico constituem soluções amplamente consolidadas entre fabricantes globais de primeira linha, coexistindo no segmento com plena aptidão para atendimento da finalidade operacional pretendida.

Dessa forma, a admissão de ambas as soluções representa medida de aperfeiçoamento do descritivo, ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo funcional ao objeto da contratação.

Em relação ao parâmetro de esterçamento, considerando que a característica não se mostra elemento central ou determinante para a finalidade principal da contratação, voltada à agricultura familiar em aplicações convencionais de múltiplo uso, entende-se oportuno simplificar o descritivo técnico, privilegiando requisitos diretamente relacionados ao desempenho operacional esperado do equipamento.

Assim, sob análise técnica, mostra-se recomendável a supressão da exigência correspondente, sem prejuízo à adequada seleção do objeto pretendido.

Importa destacar que as adequações ora recomendadas não implicam redução da qualidade técnica ou da robustez operacional originalmente pretendidas pela Administração, mas representam medida de aperfeiçoamento técnico do descritivo, compatibilizando-o com a realidade tecnológica e concorrencial do segmento, preservando a finalidade pública da contratação e promovendo maior competitividade ao certame.

Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada, recomendando a adequação da especificação técnica do item, nos seguintes termos:

- i. torque máximo mínimo do motor: 285 Nm;
- ii. tomada de potência independente, com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico, rotação mínima de 540 rpm e funcionamento contínuo;
- iii. supressão da exigência relacionada ao parâmetro de esterçamento.

É a manifestação técnica.

Atenciosamente,



Eder Azevedo Ramos

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR

☎ 65 3613-6209 ☎ 65 99604-9686 🌐 www.seaf.mt.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]